



Contabilidade & Gestão

PAULO MARTINELLO

Empresário contábil, delegado regional do CRC-SP em Bauru, diretor do Sindcon-Bauru e Diretor da ACIB – Bauru.

Simple Nacional 2018!

Entenda as novidades no Simples Nacional

Publicada do dia 28 de outubro, a Lei Complementar nº 155 alterou diversos dispositivos da LC nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – o Simples Nacional. No entanto, a maioria das alterações entrará em vigor apenas a partir de 1º de janeiro de 2018.

Vigor em 2017

O novo Simples Nacional criou a figura do investidor-anjo, cujo objetivo é incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos. Com isso, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão admitir o aporte de capital, que não será integrado a seu capital social e que poderá ser realizado por pessoa física ou jurídica, o chamado investidor-anjo.

O investidor-anjo não será considerado sócio nem terá direito à gerência ou voto na administração da empresa; não responderá por qualquer dívida da empresa; será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos, e terá direito de preferência na aquisição da empresa.

Alterações para 2018

Elevação do teto de faturamento anual para enquadramento no Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (MEI) de R\$ 61 mil para R\$ 81 mil por ano;

Microempresa (ME) de R\$ 360 mil para R\$ 900 mil por ano;

Empresa de Pequeno Porte (EPP) de R\$ 3,6 milhões e seiscentos mil para R\$ 4,8 milhões e oitocentos mil por ano;

Outra mudança muito significativa é que, a partir de 2018, o ICMS e o ISS não estarão mais incluídos no Simples Nacional para as empresas com faturamento superior a R\$ 3,6 milhões e seiscentos mil. Assim, tais impostos deverão ser recolhidos em guia própria.

Em relação às faixas de enquadramento, que hoje são 20 (vinte) faixas, serão reduzidas para 6 (seis). Haverá também aumento das alíquotas aplicáveis sobre a receita bruta. O percentual foi ampliado, porém com inclusão de um valor a deduzir, tornando o tributo progressivo, similar à tabela de Imposto de Renda Pessoa Física.

Veja como ficarão as principais tabelas (Comércio e Serviço):

COMÉRCIO

(A PARTIR DE 1º/01/2018) - ANEXO I – LC 123/2006

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir
1ª Faixa Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

SERVIÇO

(A PARTIR DE 1º/01/2018) - ANEXO III – LC 123/2006

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir
1ª Faixa Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Reproduzimos as duas principais tabelas, lembrando a todos os leitores que existem ainda mais 3 (três) tabelas a serem seguidas, ou seja, Anexo II, IV e V.

Procure seu contador o quanto antes para que você não tenha surpresas em relação às mudanças no enquadramento de sua empresa.